Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDINA MARIA ROCHA LIMA

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVICO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLA-NEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTÃO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XXII, do art. 36 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: IONE INES DOTTO SIMOES Origem: Ministério da Fazenda Para: Instituto Federal Farroupilha Processo: 05200.000210/2014-79

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de ser-

vidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5° do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDINA MARIA ROCHA LIMA

PORTARIA Nº 65. DE 20 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLA-NEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XXII, do art. 36 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: JOSE EDUARDO GOMES Origem: Secretaria Especial de Portos Para: Advocacia-Geral da União Processo: 05200.000084/2012-91

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDINA MARIA ROCHA LIMA

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLA-NEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTÃO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XXII, do art. 36 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: ANTONIO LIMA SALES Origem: Ministério das Comunicações Para: Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ Processo: 05200.002724/2013-88

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do em-

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a freqüência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDINA MARIA ROCHA LIMA

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVICO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLA-NEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XXII, do art. 36 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: DOMARIO JOSE DOS SANTOS FILHO Origem: Ministério das Comunicações Para: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ Processo: 05200.000300/2013-89

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do em-

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDINA MARIA ROCHA LIMA

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVICO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLA-NEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTÃO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XXII, do art. 36 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA Origem: Ministério das Comunicações Para: Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ Processo: 05200.003414/2012-08

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do em-

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDINA MARIA ROCHA LIMA

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLA-NEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XXII, do art. 36 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA MOCHEL Origem: Ministério de Minas e Energia Para: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA Processo: 05200.200256/2015-77 Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a freqüência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDINA MARIA ROCHA LIMA

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVICO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLA-NEJAMENTO. ORCAMENTO E GESTÃO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XXII, do art. 36 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARDOZO Origem: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU Para: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ Processo: 05200 000085/2015-88

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDINA MARIA ROCHA LIMA

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLA-NEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XXII, do art. 36 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: JAMES GOMES MOREIRA Origem: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU Para: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade -**ICMBio**

Processo: 05200.000087/2015-77

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do em-

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDINA MARIA ROCHA LIMA

PORTARIA Nº 72, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVICO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLA-NEJAMENTO. ORCAMENTO E GESTÃO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XXII, do art. 36 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: JOCEMIR RONALD VIRGILIO Origem: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU Para: Ministério da Defesa - 32º Batalhão de Infantaria Leve